



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 148/16-C

Ref.: Ofício SGP12 nº 15/2016

DOCREC
316/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento do Vereador Paulo Reis, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, a respeito dos documentos apresentados pela servidora Dorotéia Boccafusco.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GD/SM/MTGS/lcgs
Reg. CECE 15-16

CMSP - SGP-22 - 06/05/2016 - 12:57 - 002621 - 1/1

Do Processo nº 2013-0.126.810-7

Em 14/03/16

Fl. nº

Assunto: CMSP. Manifestação sobre os documentos juntados às folhas 100 e 101.

Thatiane A. Rodrigues Miranda
OAB/SP 336.040 - RF 773.345.3
A.T.E. - Jurídico
Diretoria Regional de Educação Pirituba

À DRE-PJ-Gabinete

CÓPIA

Senhor Diretor Regional de Educação:

Trata-se de solicitação de manifestação a respeito da Aplicação Direta de Penalidade à servidora Dorotea Bocafusco, R.F. 622.753.8 vínculos 2 e 3 – Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, QPE 19-E e QPE 21-E, respectivamente.

Porém, considerando que toda a documentação em questão está em SME-AJ conforme tela do sistema de Tramitação Interna de Documentos (TID) em folha retro, não detemos condições de prestar informações outras, tendo em vista que a efetividade da aplicação deste procedimento disciplinar está em andamento, devendo ser respeitados os prazos legais para apreciação do documento por parte desta Pasta.

Destarte, é de nosso entendimento que o presente deva ser restituído à SME para prosseguimento, ressaltando que permanecemos à disposição para demais esclarecimentos ou orientações que se fizerem necessárias.

São as considerações que submetemos à Vossa análise e deliberação.

São Paulo, 14 de março de 2016.

Thatiane A. Rodrigues Miranda

Thatiane A. Rodrigues Miranda
OAB-SP 336.040 - RF 773.345.3/1

A.T.E. - Jurídico

Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá

Vanessa Marques Mendes

Vanessa Marques Mendes
OAB-SP 285.043 - RF 744.123.1/1

Assistente Técnico II - Jurídico

Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá

À SME-ATP

Com a manifestação da Assessoria Jurídica da DRE, que acompanho, encaminho o presente para prosseguimento, bem como adoção das medidas apontadas.

Marcos Manoel dos Santos

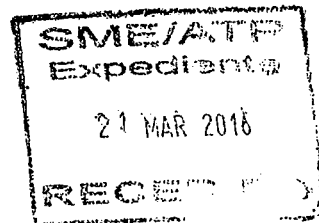
Marcos Manoel dos Santos

RF: 742.816.2/2

Diretor Regional de Educação

Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá

TARM/MM





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL - COGED

Do Processo nº 2013-0.126.810-7

CÓPIA

Folha de informação nº 143
em 22/03/2016 (a) 775.655.1
ATE

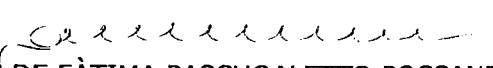
ASSUNTO: CMSP. Manifestação sobre documentos juntados às fls 106/136

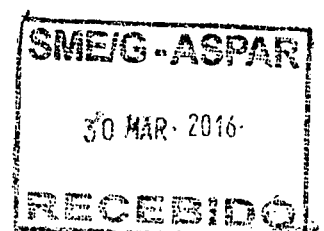
GAB-SME/Assessoria Parlamentar

Sr Assessor

Retornamos o presente, conforme solicitado às fls 138, a Vossa Senhoria para prosseguimento.

São Paulo, 22 /03/2016


LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



2013 - 0.126.810-7 145

Rodrigio Israel Fernandes Almada
ATE.I - SME-AJ
RF 794.745.3

fl. 112

CC: [assinatura]
Diretor de Escola
RF: 598.677.012
RG: 16.120.195-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TID nº 12484440 em 05 / 09 / 2014

São Paulo, 5 de setembro de 2014.

Fl. nº 1

[assinatura]
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

Memorando nº 52/14

Sr.(a) Dorotea Boccafusco

R.F. 622.753.8 vínculo 2

Cargo: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Por meio do presente, fica Vossa Senhoria notificada, de acordo com Despacho do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, publicado em DOC 16 de maio de 2014, Determinando o processamento de Aplicação Direta de Penalidade, com fundamento no Artigo 187 da Lei 8.989/79, combinado com os Artigos 112 e 113 do Decreto 43.233/03, por infração ao Artigo 178, III, V, XI, do mesmo Estatuto Funcional conforme fl. 5, se encontra sujeita a ser apenada disciplinarmente pela prática das seguintes infrações: Com base no que foi apurado, durante a instrução do processo de apuração preliminar nº 2013-0.062.460-0, que trata de denúncia sobre conduta de professor, foi emitido parecer pela Senhora Procuradora do Município, às fls 3 e 4, que considerou indevido o comportamento de Vossa Senhoria, em relação ao menor citado no processo, especialmente por se tratar de criança com apenas três anos de idade, com algumas dificuldades e pelo fato de Vossa Senhoria ter submetido a mesma à humilhação, na medida em que, quando colocava o aluno de castigo, incitava os demais a cantar "bobeou, dançou". Conclusão esta, que foi corroborada pelo Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, que conforme já citado, encaminhou o despacho para a Aplicação Direta de Penalidade, conforme fl.5, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme fl.06. Dessa forma, Vossa Senhoria incorreu no descumprimento do dever de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que foi incumbida, bem como tratar com urbanidade o público em geral, deixando de estar em dia com as normas que digam respeito às suas funções. As condutas acima descritas violam os incisos III, V e XI do Artigo 178 da Lei nº 8.989/79 e o sujeita à pena de **REPREENSÃO**.

2013 - 0.12.6.8.10-7

146
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATE I - SME-AJ
RF 794.745.3

fl. 113
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012
RG: 16.120.195-7

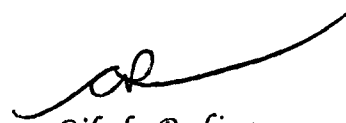


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TID nº 12484440 em 05/09/2014

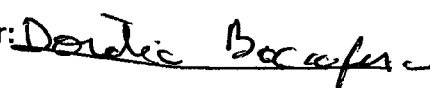
Fl. nº 2
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

Informamos a Vossa Senhoria que tem o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento da presente notificação, para apresentar, por escrito, sua defesa a esta Chefia. A não apresentação da defesa no prazo estabelecido acarretará a aplicação da penalidade.


Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

Ciente:

Data 05/09/2014

Assinatura do servidor: 

TID 12484440

fl. 114

fl. 3

2013-0.126.810-7

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

fls. 3	do processo
n.º 2013-0.062.460-0	
ass.	

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de informação nº 143

do processo n.º 2013-0.062.460-0

em 15 MAI 2014

(a) da Diretoria de Assessoria Jurídica
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7**INTERESSADA: SME – DRE PIRITUBA – EMEI “ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ”**

ASSUNTO: Apuração Preliminar. Denúncia de agressão por professora. Encaminhamento por SME a PROCED para Sindicância. Manifestação daquele Departamento sugerindo instauração de Inquérito Administrativo. Discordância. Procedimento irregular de natureza grave não configurado. Responsabilidade funcional, por violação de deveres funcionais, caracterizada. Proposta de devolução à unidade para aplicação direta de penalidade.

Informação n.º 1364/2014-SNJ.G.

SNJ/ATJ

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de Apuração Preliminar instaurada para apurar denúncia de município acerca de agressões praticadas pela professora Dorotéa contra seu filho. Narra, em síntese, que a criança não queria mais frequentar a escola alegando que a “professora é brava”. Após mudá-lo de estabelecimento de ensino e ter iniciado um tratamento psicológico, o menor teria contado à mãe que fora agredido pela docente, indicando que tal comportamento ocorreria em relação a outros alunos.

A Comissão após análise dos documentos e depoimentos concluiu que os fatos mereceriam aprofundamento ou complementação das investigações por Sindicância. Houve então o encaminhamento a PROCED.

Naquele Departamento, a Procuradora Assessora considerou que as irregularidades já estão delimitadas e são graves, razão pela qual sugeriu a instauração de Inquérito Administrativo.

Com o devido respeito, discordo das manifestações precedentes, pelos motivos que passo a expor.

Com relação ao aprofundamento das investigações, com a devida vênia, entendo que o Departamento de Procedimentos Disciplinares não lograria obter mais provas além daquelas já produzidas na minuciosa Apuração Preliminar realizada.

Dessa forma, seria providência inútil repetir o que já foi feito. Sendo assim, importa analisar as provas existentes. Nesse aspecto, concordo em parte com PROCED, por também vislumbrar que já está plenamente configurada a responsabilidade funcional da servidora Dorotéa Boccafusco. Não compartilho, contudo, do mesmo entendimento quanto à tipificação dessa conduta. Vejamos.

TR/VGS/lr.3

CONFERE COM O ORIGINAL
FRENTE E VERSO

S. Paulo, 02/05/14

Cibele Rufino
Diretor de Escola

RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

CONFERE COM O ORIGINAL
FRENTE E VERSO

S. Paulo, 02/05/14

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

TID 12484440

fl. 115

Flávia S. N. N.
 Diretor de Escola
 RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

fl. 4
 Cibeles Rufino
 Diretor de Escola
 RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

2013-0.126810-7

TID 12484440

fls. 4	de processo
n. 2013-0062460-0	
ass.	

Cibeles Rufino
 Diretor de Escola
 RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

PREFEITURA DE
 SÃO PAULO

Folha de informação nº 144

do processo n.º 2013-0.062.460-0

em 14/05/2014 (a) Luciana Russo Carvalho
 RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

148
 Rodrigo Israel Fernandes Almada
 ATE 1 - SME-AJ
 RF 794.745.3

De acordo com a mãe (fls. 52/54) "conversou com a criança e esta contou-lhe que a professora Dorotéia o pegou pelas braços, o colocou sentado no chão e pôs sua mochila lá em cima (armário)".

Tal fato foi corroborado pelos depoimentos da Coordenadora Pedagógica Eliana (fls. 36/39) e pela professora Dilma Silva de Jesus (fls. 58/60).

Não há dúvidas de que o comportamento da educadora foi indevido, especialmente considerando-se que a criança tinha apenas três anos de idade e apresentava algumas dificuldades. No entanto, não há como afirmar que houve agressões físicas. Assim agindo, a servidora descumpriu os deveres de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que foi incumbida, bem como de tratar com urbanidade o público em geral, deixando de estar em dia com as normas que digam respeito às suas funções (artigo 178, incisos III, V e XI).

Nas mesmas faltas incorreu com a prática de submeter crianças a verdadeira humilhação, na medida em que, quando colocava um aluno de castigo, incitava os demais a cantar "bobeou, dançou". Trata-se de conduta reprovável e inadequada por parte de docente. Tal fato foi revelado pela testemunha Dilma (fls. 58/60).

Tais irregularidades, contudo, são passíveis de aplicação direta de penalidade, razão pela qual sugiro a imediata remessa dos autos a SME para a adoção de tal providência.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

Luciana Russo
 Procurador do Município
 OAB/SP 196.826
 SNJ.G.

De acordo

Vinicius Gomes dos Santos
 Procurador do Município
 Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
 OAB/SP 221.793
 SNJ.G.

LR/VGS/lr.3

CONFERE COM O ORIGINAL
 FRENTE E VERSO

S. Paulo, 02/09/14

Cibeles Rufino
 Diretor de Escola

RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

CONFERE COM O ORIGINAL
 FRENTE E VERSO
 S. Paulo, 14/05/2014

Cibeles Rufino
 Diretor de Escola
 RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

fl. 5
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

TID 12484440

TID 12484440
fls. 5 do processo
n.º 2013-0.062.460-0
PSS. Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de informação nº 145

do processo n.º 2013-0.062.460-0

em

15 MAI 2014

(a) Maria Inês L. Carvalho
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

INTERESSADA: SME – DRE PIRITUBA – EMEI “ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ”

ASSUNTO: Apuração Preliminar. Denúncia de agressão por professora. Encaminhamento por SME a PROCED para Sindicância. Manifestação daquele Departamento sugerindo instauração de Inquérito Administrativo. Discordância. Procedimento irregular de natureza grave não configurado. Responsabilidade funcional, por violação de deveres funcionais, caracterizada. Proposta de devolução à unidade para aplicação direta de penalidade. Acolhimento.

Informação n.º 1364a/2014-SNJ.G.

DESPACHO

2013 - 0.12 6.8 10 - 7

I- À vista dos elementos de convicção constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta, que adoto, como razão de decidir, **DETERMINO** o processamento de **APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE** em face da servidora **DOROTÉA BOCCAFUSCO – RF 622.753.8–** vínculos 2 e 3, com fundamento no artigo 187 da Lei nº 8.989/79, c.c. os artigos 112 e 113 do Decreto nº 43.233/03, por infração ao artigo 178, incisos III, V e XI, do mesmo Estatuto Funcional.

II- Publique-se e, a seguir, encaminhar o presente à Secretaria Municipal da Educação, para as providências tendentes à aplicação direta de penalidade à servidora, devidas anotações e arquivamento.

Deixa de seguir junto com o p.a. 2012-0.328.611-9.

São Paulo, 15 MAI 2014

LUIS FERNANDO MASSONETTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

CONFERE COM O ORIGINAL
FRENTE E VERSO
S. Paulo, 15 MAI 2014

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

LR/VGS/lr.3

CONFERE COM O ORIGINAL
FRENTE E VERSO

S. Paulo, 15 MAI 2014

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

RECEBIDO 15/05/14

p. 42

Maria Inês L. Carvalho
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

113-0.126.810-7

TID nº 12484440 em 17/09/2014

Fl. nº 135

APRECIÇÃO DA DEFESA E PARECER DECISÓRIO

151
Rodrigo Israel Fernandes Almeida
ATE I - SME-AJ
RF 794.745.3

Vice-Gestor
Instituto de Gestão
RF 118.772.000
RG 30.120.108-7

Servidor : Dorotéa Boccafusco

R.F. : 622.753.8 / 2

Cargo : Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Analizando a Defesa que Vossa Senhoria apresentou, temos a considerar:

1. A Defesa foi apresentada tempestivamente.
2. Quanto ao mérito, a Defesa não merece acolhimento, pelos motivos que passamos a apreciar.
3. A notificação deveu-se à constatação de que Vossa Senhoria infringiu o Artigo 178, III, V e XI da Lei 8.989/79
4. Em sua defesa, V.Sª alega ter sido injustiçada pela comissão julgadora do Processo nº 2013 – 0.062.460-0 e que a decisão de penalizá-la foi tomada à luz de relatos inverídicos.
No entanto, não podemos deixar de considerar que para chegar à conclusão do referido processo, foram ouvidos os depoimentos de um número significativo de pessoas que pudessem ajudar a elucidar os fatos e que ao final, subsidiaram o parecer dado pela Sra. Luciana Russo, Procuradora do Município, endossado pelo Sr. Vinícius Gomes dos Santos, Procurador do Município e pelo Sr. Luís Fernando Massonetto, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos caracterizando a responsabilidade funcional de V.Sª considerando inadequada sua postura como educadora.
Em outro parágrafo, V. Sª também relata sua discordância em relação a estar sendo penalizada nos dois cargos, apesar do menor Igor estar sob seus cuidados à época somente no cargo de vínculo 2. Entretanto, os dois cargos de V. Sª estão lotados na mesma U.E e a infração cometida é de cunho atitudinal.

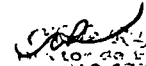
TID nº 12484440 em 14/09 /2014

Fl. nº 136

Servidor : Dorotéa Boccafusco

R.F. : 622.753.8 / 2

Cargo : Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I


Dorotéa Boccafusco
R.F. 622.753.8
RG: 16.120.195-

5. Em sua defesa, V.Sª anexou a cópia de diversos depoimentos , que foram por mim cuidadosamente analisados, porém estes não continham nenhuma informação que já não constasse dos autos do processo, ou que pudesse se contrapor às conclusões que resultaram do mesmo. O fato de V.Sª ter agido da forma correta durante toda a sua vida funcional, não a exime de praticar um delito. Portanto, esses relatos não podem ser utilizados para comprovar que a agressão ao aluno não tenha ocorrido.
6. Dessa forma, apesar de nada constar nos anos pregressos de sua vida funcional que a desabone, há o relato de pessoas igualmente consideradas idôneas de que V.Sª em dadas circunstâncias apresentou atitudes inadequadas ao desempenho de seu cargo, constringendo o menor Igor, descumprindo o dever de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que foi incumbida, bem como tratar com urbanidade o público em geral e estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço, que digam respeito às suas funções, infringindo assim os incisos III,V e XI do Art.178 da Lei 8.989/79.
7. Concluindo, decido pela aplicação da pena de REPREENSÃO à V.Sª conforme a determinação dos Órgãos Competentes.


Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF 598.677.0/2

Ciente:

Data: 17/09/2014

Assinatura do servidor: Dorotéa Boccafusco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2013-0.12.8.810-7

153
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATE I - SME-AJ
RF: 794.745.3

TID nº 12484440

em 17/09/2014

Fl. nº 137

[Assinatura]
Diretor de Escola
R.F. 16.120.195

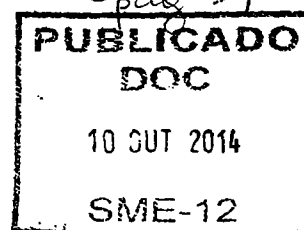
Portaria nº 03 /14, de 17/09/2014.

O Diretor de Escola da EMEI "Estrada Turística do Jaraguá", no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 187 da Lei nº 8.989/79, alterado pelo Artigo 5º da Lei 10.806/89,

RESOLVE:

Aplicar à Sra. Dorotéia Boccafusco, R.F. 622.753.8, vínculo 2, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, QPE 19E, lotada e em exercício na EMEI Estrada Turística do Jaraguá, EH 16.10.71.214.000.000, a pena de **REPREENSÃO**, por descumprimento ao disposto nos incisos III, V e XI do Artigo 178, da Lei nº 8.989/79, observadas as condições previstas no Artigo 187 e parágrafos da Lei nº 8.989/79, alterados pelo Artigo 5º da Lei nº 10.806/89.

[Assinatura]
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF 598.677.0/2



2013 - 0.12.6.8.10-7

154
Rodrigo Israel Fernandes Amada
ATE 1 - SME-AJ
RF: 794.745.3

fl. 138

10.120.195-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TID nº 12484440 em 05/09/2014

São Paulo, 5 de setembro de 2014.

Fl. nº 1

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 RG: 16.120.195-7

Memorando nº 53/14

Sr.(a) Dorotea Boccafusco

R.F. 622.753.8 vínculo 3

Cargo: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Por meio do presente, fica Vossa Senhoria notificada, de acordo com Despacho do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, publicado em DOC 16 de maio de 2014, Determinando o processamento de Aplicação Direta de Penalidade, com fundamento no Artigo 187 da Lei 8.989/79, combinado com os Artigos 112 e 113 do Decreto 43.233/03, por infração ao Artigo 178, III, V, XI, do mesmo Estatuto Funcional conforme fl. 5, se encontra sujeita a ser apenada disciplinarmente pela prática das seguintes infrações: Com base no que foi apurado, durante a instrução do processo de apuração preliminar nº 2013-0.062.460-0, que trata de denúncia sobre conduta de professor, foi emitido parecer pela Senhora Procuradora do Município, às fls 3 e 4, que considerou indevido o comportamento de Vossa Senhoria, em relação ao menor citado no processo, especialmente por se tratar de criança com apenas três anos de idade, com algumas dificuldades e pelo fato de Vossa Senhoria ter submetido a mesma à humilhação, na medida em que, quando colocava o aluno de castigo, incitava os demais a cantar "bobeou, dançou". Conclusão esta, que foi corroborada pelo Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, que conforme já citado, encaminhou o despacho para a Aplicação Direta de Penalidade, conforme fl.5, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme fl.06. Dessa forma, Vossa Senhoria incorreu no descumprimento do dever de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que foi incumbida, bem como tratar com urbanidade o público em geral, deixando de estar em dia com as normas que digam respeito às suas funções. As condutas acima descritas violam os incisos III, V e XI do Artigo 178 da Lei nº 8.989/79 e o sujeita à pena de **REPREENSÃO**.

2013-0.12.6.8.10-7

ISS
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATE-1 - SME-PJ
RF: 794.745.3
fl. 139
RG: 16.120.195-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TID nº 12484440 em 05 / 09 / 2014

Fl. nº 2
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

Informamos a Vossa Senhoria que tem o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento da presente notificação, para apresentar, por escrito, sua defesa a esta Chefia. A não apresentação da defesa no prazo estabelecido acarretará a aplicação da penalidade.


Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

Ciente:

Data 06/09/2014

Assinatura do servidor: Donatéc Baricfin

110 12484440

fl. 140

fl. 3.

16.120.195-7

Cibele Rufino
Diretor de Escola

RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

fls. 3 do processo
n.º 2013-0.062.460-0
ass.

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de informação nº 143

do processo n.º 2013-0.062.460-0

em 15/MAI 2014

(a) ... Carvalh...

156
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATE I - SME-AJ
RF 794.745.3

INTERESSADA: SME – DRE PIRITUBA – EMEI “ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ”

ASSUNTO: Apuração Preliminar. Denúncia de agressão por professora. Encaminhamento por SME a PROCED para Sindicância. Manifestação daquele Departamento sugerindo instauração de Inquérito Administrativo. Discordância. Procedimento irregular de natureza grave não configurado. Responsabilidade funcional, por violação de deveres funcionais, caracterizada. Proposta de devolução à unidade para aplicação direta de penalidade.

Informação n.º 1364/2014-SNJ.G.

SNJ/ATJ
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de Apuração Preliminar instaurada para apurar denúncia de município acerca de agressões praticadas pela professora Dorotéa contra seu filho. Narra, em síntese, que a criança não queria mais frequentar a escola alegando que a “professora é brava”. Após mudá-lo de estabelecimento de ensino e ter iniciado um tratamento psicológico, o menor teria contado à mãe que fora agredido pela docente, indicando que tal comportamento ocorreria em relação a outros alunos.

A Comissão após análise dos documentos e depoimentos concluiu que os fatos mereceriam aprofundamento ou complementação das investigações por Sindicância. Houve então o encaminhamento a PROCED.

Naquele Departamento, a Procuradora Assessora considerou que as irregularidades já estão delimitadas e são graves, razão pela qual sugeriu a instauração de Inquérito Administrativo.

Com o devido respeito, discordo das manifestações precedentes, pelos motivos que passo a expor.

Com relação ao aprofundamento das investigações, com a devida vênia, entendo que o Departamento de Procedimentos Disciplinares não lograria obter mais provas além daquelas já produzidas na minuciosa Apuração Preliminar realizada.

Dessa forma, seria providência inútil repetir o que já foi feito. Sendo assim, importa analisar as provas existentes. Nesse aspecto, concordo em parte com PROCED, por também vislumbrar que já está plenamente configurada a responsabilidade funcional da servidora Dorotéa Boccafusco. Não compartilho, contudo, do mesmo entendimento quanto à tipificação dessa conduta. Vejamos.

CONFERE COM O ORIGINAL
FRENTE E VERSO
S. Paulo, 02, 09, 14

CONFERE COM O ORIGINAL
FRENTE E VERSO
S. Paulo, ...

Cibele Rufino
Diretor de Escola

RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

2013-0.126.810-7

TID 12484440

fl. 141

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

2013-0.126.810-7

fls. 4	de processo
n. 2013-0.062.460-0	
ass. Cibele Rufino	

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de informação nº 144

do processo n.º 2013-0.062.460-0

em 14/05/2014 (a) Luciana Russo
RF: 598.677.012

De acordo com a mãe (fls. 52/54) "conversou com a criança e esta contou-lhe que a professora Dorotéa o pegou pelas braços, o colocou sentado no chão e pôs sua mochila lá em cima (armário)".

Tal fato foi corroborado pelos depoimentos da Coordenadora Pedagógica Eliana (fls. 36/39) e pela professora Dilma Silva de Jesus (fls. 58/60).

Não há dúvidas de que o comportamento da educadora foi indevido, especialmente considerando-se que a criança tinha apenas três anos de idade e apresentava algumas dificuldades. No entanto, não há como afirmar que houve agressões físicas. Assim agindo, a servidora descumpriu os deveres de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que foi incumbida, bem como de tratar com urbanidade o público em geral, deixando de estar em dia com as normas que digam respeito às suas funções (artigo 178, incisos III, V e XI).

Nas mesmas faltas incorreu com a prática de submeter crianças a verdadeira humilhação, na medida em que, quando colocava um aluno de castigo, incitava os demais a cantar "bobeou, dançou". Trata-se de conduta reprovável e inadequada por parte de docente. Tal fato foi revelado pela testemunha Dilma (fls. 58/60).

Tais irregularidades, contudo, são passíveis de aplicação direta de penalidade, razão pela qual sugiro a imediata remessa dos autos a SME para a adoção de tal providência.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

Luciana Russo
Procurador do Município
OAB/SP 196.826
SNJ.G.

De acordo

Vinicius Gomes dos Santos
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP 221.793
SNJ.G.

LR/VGS/lr.3
CONFERE COM O ORIGINAL
FRETE E VERSO
S. Paulo, 02/09/14

Cibele Rufino
Diretor de Escola

RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

CONFERE COM O ORIGINAL
FRETE E VERSO
S. Paulo, 02/09/14

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

157
Rodrigo Israel Fernandes Almeida
ATE I - SME-AJ
RF 794.745.3

TID 12484440
fl. 142
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

fl. 5
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

TID 12484440
fls. 5 do processo
n.º 2013-0.062.460-0
SS. Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de informação nº 145

do processo n.º 2013-0.062.460-0

em 15 MAI 2014 (a) Maria Márcia L. Carvalho
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

INTERESSADA: SME - DRE PIRITUBA - EMEI "ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ"

ASSUNTO: **Apuração Preliminar.** Denúncia de agressão por professora. Encaminhamento por SME a PROCED para Sindicância. Manifestação daquele Departamento sugerindo instauração de Inquérito Administrativo. Discordância. Procedimento irregular de natureza grave não configurado. Responsabilidade funcional, por violação de deveres funcionais, caracterizada. Proposta de devolução à unidade para aplicação direta de penalidade. Acolhimento.

Informação n.º 1364a/2014-SNJ.G.

DESPACHO

I- À vista dos elementos de convicção constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta, que adoto, como razão de decidir, **DETERMINO** o processamento de **APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE** em face da servidora **DOROTÉA BOCCAFUSCO - RF 622.753.8- vínculos 2 e 3**, com fundamento no artigo 187 da Lei nº 8.989/79, c.c. os artigos 112 e 113 do Decreto nº 43.233/03, por infração ao artigo 178, incisos III, V e XI, do mesmo Estatuto Funcional.

II- Publique-se e, a seguir, encaminhar o presente à Secretaria Municipal da Educação, para as providências tendentes à aplicação direta de penalidade à servidora, devidas anotações e arquivamento.

Deixa de seguir junto com o p.a. 2012-0.328.611-9.

São Paulo, 15 MAI 2014

LUIS FERNANDO MASSONETTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

CONFERE COM O ORIGINAL
FRENTE E VERSO
S. Paulo, 15 MAI 2014
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

LR/VGS/lr.3

CONFERE COM O ORIGINAL
FRENTE E VERSO

S. Paulo, 02, 09, 14

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

16/05/14
p. 42
Maria Márcia L. Carvalho
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

158
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATEI - SME-AJ
RF 794.745.3

2013 - 0.126.810-7

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETARIA

APOSENTADORIA

DEFERIDA, das servidoras abaixo:

Nos termos do artigo 3º da EC 47/05.

RF 636.807.414 - MARIA NINHA DE BRITO, processo 2014-0.132.759-8. Título nº 0525/MADS2014, Esp. em Administração, Org. e Finanças Públicas - Nível III - CAT-3, padrão S13, Eletivo.

Nos termos do artigo 6º da EC 41/03.

RF 636.807.414 - CLEIDE FREIRE DE CARVALHO SILVA, processo 2014-0.117.101-6. Título nº 0505/MADS2014, Assistente de Gestão de Políticas Públicas - Nível I - CAT-3, padrão M5, Eletivo.

Observação:

As aposentadas acima relacionadas deverão comparecer, a partir do 3º dia útil após esta publicação, em sua Unidade de Recursos Humanos, para esclarecimentos referentes ao PIS/PASEP, com seus documentos: RG, demonstrativo de pagamento, cópia do DOC com a publicação da aposentadoria.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

DEFIRO o pagamento de férias dos servidores abaixo, nos termos da O.N. nº 002/54 - SMA, republicada com texto final no DOC de 07/07/06 e alterada pelas O.N. nº 003/SMG/08 e O.N. nº 001/13-SEMPA, acrescido de 1/3:

301.465.711 - MARIA NINHA DE BRITO, processo 2014-0.132.759-8, relativas ao exercício de 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário proporcional 2014 (312 avos) foi providenciado pelo sistema SIGPEC em 04/2014.

301.613.714 - RUTH MISSAUD INOUE MARIANO, processo 2014-0.102.814-0, relativas ao exercício de 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário proporcional 2014 (312 avos) foi providenciado pelo sistema SIGPEC em 04/2014.

317.451.142 - HELENA MARIA ZANGHERI, processo 2014-0.106.983-1, relativas aos exercícios de 2006 (15) dias e 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário será providenciado pelo sistema SIGPEC em 12/2014.

318.729.211 - SHIRLEY APARECIDA CABRAL, processo 2014-0.104.576-2, relativas ao exercício de 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário será providenciado pelo sistema SIGPEC em 12/2014.

506.239.212 - JOSE DE PAULA FILHO, processo 2014-0.094.452-6, relativas ao exercício de 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário será providenciado pelo sistema SIGPEC em 12/2014.

531.322.811 - APARECIDA DO CARMO HENRIQUE, processo 2014-0.100.925-1, relativas aos exercícios de 2006 (30) dias, 2008 (30) dias e 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário será providenciado pelo sistema SIGPEC em 12/2014.

531.717.712 - MARGARETE YOSHIE IWAKURA YUBA, processo 2014-0.094.328-7, relativas aos exercícios de 2004 (20) dias, 2006 (20) dias, 2007 (30) dias, 2008 (15) dias, 2013 (30) dias e 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário será providenciado pelo sistema SIGPEC em 12/2014.

543.542.133 - MARIA IRENE CARDOSO MACHADO, processo 2014-0.110.213-8, relativas ao exercício de 2014 (15) dias. O pagamento do 13º salário será providenciado pelo sistema SIGPEC em 12/2014.

558.661.511 - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, processo 2014-0.124.459-5, relativas ao exercício de 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário será providenciado pelo sistema SIGPEC em 12/2014.

744.246.713 - SUELI BARROS HADDAD, processo 2014-0.094.464-0, relativas ao exercício de 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário proporcional 2014 (312 avos) foi providenciado pelo sistema SIGPEC em 04/2014.

807.824.611 - CARLA ISNARD LEONARDI, processo 2014-0.110.193-0, relativas ao exercício de 2014 (30) dias. O pagamento do 13º salário proporcional 2014 (312 avos) será providenciado pelo sistema SIGPEC em 05/2014.

ABONO DE PERMANÊNCIA

REGIME: NOME Nº DE REQUERIMENTO A PARTIR DE
517.374.711 MARIA NERAZETE CHANETTES ROSARIO 0235MAD2014 09/05/2014
517.374.711 REGINA APARECIDA GONÇALVES DOS REIS 0235MAD2014 09/05/2014
518.895.311 JANE REINALDO NASCIMENTO 0235MAD2014 09/05/2014

A vista das informações constantes do presente DEFIRO o pagamento do abono de permanência, previsto no artigo 4º da Lei nº 13.793, de 12 de maio de 2005, nos termos do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERVISÃO DE EVENTOS FUNCIONAIS

LICENÇA MÉDICA SERVIDOR FILIADO AO RGPS

Concedida, nos termos Portaria 507/SF-GP-2014.

RL NOME CTE/ONS A PARTIR DE
770.821.811 SNEDEYNE VITORIA DE OLIVEIRA 03 JUL/2014
512.542.511 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA 03 JUL/2014

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

APOSENTADORIA

DEFERIDA, das servidoras abaixo:

Nos termos do artigo 3º da EC 47/05.

R.F. 544.658.912 ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA, processo 2014-0.122.101-3. Título 0505/2014-SF, Agente de Apoio, Nível II, Categoria 2 - B-07, SUREMDE/04.

Observação:

A aposentada acima relacionada deverá comparecer, a partir do 3º dia útil após esta publicação, em sua Unidade de Recursos Humanos, para esclarecimentos referentes ao PIS/PASEP, com os seguintes documentos: RG, demonstrativo de pagamento, DOC com a publicação da aposentadoria.

COMUNICADO Nº 07/2014 - DA COMISSÃO ESPECIAL DA PORTARIA SF Nº 156/2012, ALTERADA PELA PORTARIA SF Nº 31/2014 - AVALIAÇÃO ANUAL DE ATUAÇÃO E POTENCIAL DA CARREIRA DE AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2014

ASSUNTO: Análise de Requerimento apresentado por Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

1. A Comissão Especial, instituída pela Portaria SF Nº 156/2012, alterada pela Portaria SF Nº 31/2014, comunica o resultado da análise do requerimento apresentado por Auditor-Fiscal Tributário Municipal, a saber:

RF QPAT Resultado
755.929.1 QPAT INDEFERIDO

2. De acordo com o art. 12 do Decreto nº 47.552/06, o Auditor-Fiscal Tributário Municipal impossibilitado de realizar a prova de Avaliação de Conhecimentos, na data e horários designados, poderá requerer a Comissão Especial para ser submetido a uma segunda e última chamada.

3. Dispõe o § 2º do mesmo artigo que a data da segunda chamada será única para todos os eventuais requerentes.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHO

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

2014-0.125.930-7 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada com fundamento nos parágrafos 1º, 2º, do artigo 10, da Lei 10.430/88, e Decreto 27.876/1989, combinados com a Lei nº 11.511/1994, para tornar permanente a Gratificação de Função, a partir de 15/04/2013 data em que a servidora completou o período aquisitivo, na base de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o padrão "OP-12-A" (4-40), pelo exercício de cargo em comissão de Diretor de Divisão Técnica, ref. "DAS-12".

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 2014-0.125.006-4 - Maria Inês Armando - R.F. 553.4 - Ante as informações da Seção de Pessoal e da Assessoria Técnica, DEFIRO o pedido da interessada, na base de 90% (noventa por cento) sobre a referência "DA-15/40", correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, referência "DAS-12", com fundamento nos artigos 1º e 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.442/1988, a partir de 24/11/2013.

09/06/2014 (ref. PA 2014-0.933.200-1, CPP-111, sala 04, 4º andar)

9030m - JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES, RF 584.123.5, vínculo 3, SMS/ SUVS ITAQUERA

100 - WAGNER ROBERTO LIBERALI, RF 584.123.5, vínculo 1, SMS/ SUVS ITAQUERA

11, SMS/ SUVS ITAQUERA

INTIMAÇÕES DE DEFENSORES - PROCEED 1

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111) 4º andar, sala 04.

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111) 4º andar, sala 04.

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111) 4º andar, sala 04.

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111) 4º andar, sala 04.

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111) 4º andar, sala 04.

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111) 4º andar, sala 04.

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111) 4º andar, sala 04.

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111) 4º andar, sala 04.

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111) 4º andar, sala 04.

2014-0.327.316-7 CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL (CPP-111

TID nº 12484440 em 17 / 09/2014

Fl. nº 161

APRECIÇÃO DA DEFESA E PARECER DECISÓRIO

Carla Russo
INSTRUMENTO DE DEFESA
P. 1 - 0.120.195-7
P. 1 - 0.120.195-7

Servidor : Dorotéia Boccafusco

R.F. : 622.753.8 / 3

Cargo : Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Analizando a Defesa que Vossa Senhoria apresentou, temos a considerar:

1. A Defesa foi apresentada tempestivamente.
2. Quanto ao mérito, a Defesa não merece acolhimento, pelos motivos que passamos a apreciar.
3. A notificação deveu-se à constatação de que Vossa Senhoria infringiu o Artigo 178, III, V e XI da Lei 8.989/79
4. Em sua defesa, V.Sª alega ter sido injustiçada pela comissão julgadora do Processo nº 2013 – 0.062.460-0 e que a decisão de penalizá-la foi tomada à luz de relatos inverídicos.
No entanto, não podemos deixar de considerar que para chegar à conclusão do referido processo, foram ouvidos os depoimentos de um número significativo de pessoas que pudessem ajudar a elucidar os fatos e que ao final, subsidiaram o parecer dado pela Sra. Luciana Russo, Procuradora do Município, endossado pelo Sr. Vinícius Gomes dos Santos, Procurador do Município e pelo Sr. Luís Fernando Massonetto, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos caracterizando a responsabilidade funcional de V.Sª considerando inadequada sua postura como educadora.
Em outro parágrafo, V. Sª também relata sua discordância em relação a estar sendo penalizada nos dois cargos, apesar do menor Igor estar sob seus cuidados à época somente no cargo de vínculo 2. Entretanto, os dois cargos de V. Sª estão lotados na mesma U.E e a infração cometida é de cunho atitudinal.

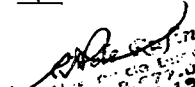
TID nº 12484440 em 17 / 09 / 2014

Fl. nº 162

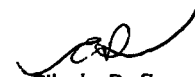
Servidor : Dorotéa Boccafusco

R.F. : 622.753.8 / 3

Cargo : Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I


Dorotéa Boccafusco
R.F. 622.753.8
RF 120.195-7

5. Em sua defesa, V.Sª anexou a cópia de diversos depoimentos , que foram por mim cuidadosamente analisados, porém estes não continham nenhuma informação que já não constasse dos autos do processo, ou que pudesse se contrapor às conclusões que resultaram do mesmo. O fato de V.Sª ter agido da forma correta durante toda a sua vida funcional, não a exime de praticar um delito. Portanto, esses relatos não podem ser utilizados para comprovar que a agressão ao aluno não tenha ocorrido.
6. Dessa forma, apesar de nada constar nos anos pregressos de sua vida funcional que a desabone, há o relato de pessoas igualmente consideradas idôneas de que V.Sª em dadas circunstâncias apresentou atitudes inadequadas ao desempenho de seu cargo, constringendo o menor Igor, descumprindo o dever de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que foi incumbida, bem como tratar com urbanidade o público em geral e estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço, que digam respeito às suas funções, infringindo assim os incisos III,V e XI do Art.178 da Lei 8.989/79.
7. Concluindo, decido pela aplicação da pena de REPREENSÃO à V.Sª conforme a determinação dos Órgãos Competentes.


Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF 598.677.0/2

Ciente:

Data: 17/09/2014

Assinatura do servidor: Dorotéa Boccafusco

2013 - 0.12 6.8 10-7

162
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATE I - SME-AJ
RF 794.745.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TID nº 12484440

em 17/09/2014

Fl. nº 163

[Handwritten signature]
PES 120.195

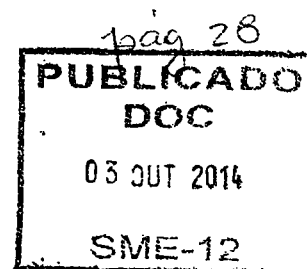
Portaria nº 04/14, de 17/09/2014.

O Diretor de Escola da EMEI "Estrada Turística do Jaraguá", no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 187 da Lei nº 8.989/79, alterado pelo Artigo 5º da Lei 10.806/89,

RESOLVE:

Aplicar à Sra. Dorotéia Boccafusco, R.F. 622.753.8, vínculo 3, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, QPE 21E, lotada e em exercício na EMEI Estrada Turística do Jaraguá, EH 16.10.71.214.000.000, a pena de **REPREENSÃO**, por descumprimento ao disposto nos incisos III, V e XI do Artigo 178, da Lei nº 8.989/79, observadas as condições previstas no Artigo 187 e parágrafos da Lei nº 8.989/79, alterados pelo Artigo 5º da Lei nº 10.806/89.

[Handwritten signature]
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF 598.677.0/2



TID nº 12484440 em 18 /11 /2014

Fl. nº —

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PARECER DECISÓRIO

165

Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATEI - SME-AJ
RF 794.745.3

Servidor : Dorotéa Boccafusco

R.F. : 622.753.8 / 2

Cargo : Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Analisando o Pedido de Reconsideração do Parecer Decisório apresentado por Vossa Senhoria, temos a considerar:

1. O pedido de Reconsideração foi apresentado tempestivamente.
2. Quanto ao mérito, o Pedido de Reconsideração não merece acolhimento, pelos motivos que passamos a apreciar.
3. A notificação deveu-se à constatação de que Vossa Senhoria infringiu o Artigo 178, III, V e XI da Lei 8.989/79.
4. Analisando o pedido de reconsideração do parecer decisório, apresentado por V.Sa., tenho a esclarecer o seguinte: o fato de ter citado que a servidora Dilma, que a acusou de estar agindo de forma inadequada com o aluno Igor, pode ser considerada uma pessoa idônea, não significa que V.Sa. também não o seja ou que estou manifestando apoio a ela. Apenas fiz a citação, pois em sua defesa, V.Sa. menciona que a mesma fez "*relatos infundáveis e totalmente caluniosos e sem qualquer comprovação de veracidade*", como se pode comprovar à fl. 8. A afirmação de V.Sa. nos faz concluir que a servidora que a acusou não é uma pessoa correta em sua forma de agir e em seus relatos, quando na verdade, perante a justiça esta pessoa nada tem registrado que a desabone, possuindo credibilidade. Quanto a citação que V.Sa. faz em seu pedido de reconsideração, de estar se sentindo constrangida pela referida funcionária, informo-lhe que, ao tomar ciência do problema existente entre V.Sa. e a Professora Dilma, chamei-as à minha sala, ambas tiveram direito à voz e fizeram suas colocações e por fim dei-lhes ciência do Art. 178, Inciso V, da Lei 8.989/79, que fala do dever do funcionário tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral e que se outra situação semelhante voltasse a ocorrer, seriam dados os encaminhamentos legais.

TID nº 12484440 em 18 /11 /2014

Fl. nº _____

Desde então, não me foi apresentado um novo fato para que esse encaminhamento fosse feito. Concluo então que, apesar das animosidades existentes entre V.Sa. e a funcionária Dilma, o convívio está se dando de forma pacífica e respeitosa.

5. Voltando à análise do pedido de reconsideração, não foi apresentado no mesmo nenhum fato ou documento, que pudesse mudar as conclusões e posições tomadas anteriormente. Dessa forma, decido pela manutenção da aplicação da pena de REPREENSÃO, aplicada em 17/09/2014, conforme Portaria nº 03/14 e publicada no DOC de 10/10/2014, pag.39.


Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF 598.677.0/2

166
R
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATE I - SME-AJ
RF 794.745.3

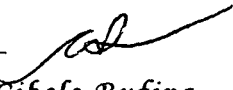
Ciente:

Data: 24/11/2014

Assinatura do servidor: Dilma Boccafin

TID nº 12484440 em 18 /11 /2014

Fl. nº


Cibele Rufino
Diretor de Escola

CPF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-7

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PARECER DECISÓRIO

Servidor : Dorotéia Boccafusco

R.F. : 622.753.8 / 3

Cargo : Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

167
8
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATE-I - SME-AJ
RF 794.745.3

Analisando o Pedido de Reconsideração do Parecer Decisório apresentado por Vossa Senhoria, temos a considerar:

1. O pedido de Reconsideração foi apresentado tempestivamente.
2. Quanto ao mérito, o Pedido de Reconsideração não merece acolhimento, pelos motivos que passamos a apreciar.
3. A notificação deveu-se à constatação de que Vossa Senhoria infringiu o Artigo 178, III, V e XI da Lei 8.989/79.
4. Analisando o pedido de reconsideração do parecer decisório, apresentado por V.Sa., tenho a esclarecer o seguinte: o fato de ter citado que a servidora Dilma, que a acusou de estar agindo de forma inadequada com o aluno Igor, pode ser considerada uma pessoa idônea, não significa que V.Sa. também não o seja ou que estou manifestando apoio a ela. Apenas fiz a citação, pois em sua defesa, V.Sa. menciona que a mesma fez "*relatos infundáveis e totalmente caluniosos e sem qualquer comprovação de veracidade*", como se pode comprovar à fl. 8. A afirmação de V.Sa. nos faz concluir que a servidora que a acusou não é uma pessoa correta em sua forma de agir e em seus relatos, quando na verdade, perante a justiça esta pessoa nada tem registrado que a desabone, possuindo credibilidade. Quanto a citação que V.Sa. faz em seu pedido de reconsideração, de estar se sentindo constrangida pela referida funcionária, informo-lhe que, ao tomar ciência do problema existente entre V.Sa. e a Professora Dilma, chamei-as à minha sala, ambas tiveram direito à voz e fizeram suas colocações e por fim dei-lhes ciência do Art. 178, Inciso V, da Lei 8.989/79, que fala do dever do funcionário tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral e que se outra situação semelhante voltasse a ocorrer, seriam dados os encaminhamentos legais.

TID nº 12484440 em 18 /11 /2014

Fl. nº

186
Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF: 598.677.012 - RG: 16.120.195-

Desde então, não me foi apresentado um novo fato para que esse encaminhamento fosse feito. Concluo então que, apesar das animosidades existentes entre V.Sa. e a funcionária Dilma, o convívio está se dando de forma pacífica e respeitosa.

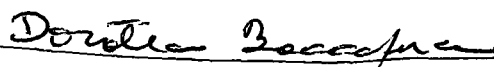
5 . Voltando à análise do pedido de reconsideração, não foi apresentado no mesmo nenhum fato ou documento, que pudesse mudar as conclusões e posições tomadas anteriormente. Dessa forma, decido pela manutenção da aplicação da pena de REPREENSÃO, aplicada em 17/09/2014, conforme Portaria nº 04/14 e publicada no DOC de 03/10/2014, pag. 28.


Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF 598.677.0/2

Ciente:

Data: 24/11/2014

Assinatura do servidor:



2013 - 0.12.6.8.10-7

fl. 194



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF 598.677.0/2
16.120.195

DESPACHO DO DIRETOR DA EMEI ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ

INTERESSADO: Dorotéia Boccafusco

RF: 622.753.8 Vínculo 2

CARGO: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

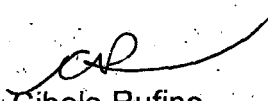
169
Rodrigo Israel Fernandes Almeida
ATEI - SME-AJ
RF 794.745.3

ASSUNTO : Reconsideração de penalidade aplicada pela Portaria nº 03/14, de 17/09/2014, publicada no DOC de 10/10/2014, página 39.

I . À vista dos elementos de convicção constantes deste protocolado, em especial da manifestação de fls. 180 e 181, que adoto como razão de decidir, conheço do pedido de **RECONSIDERAÇÃO**, por tempestivo, mas, no mérito, por inexistência de argumentos novos, **INDEFIRO** o pedido, conforme elementos em epígrafe, nos termos do disposto no inciso **II do artigo 176 da Lei nº 8.989/79, mantendo-se** a Portaria nº 03/14, de 17/09/2014 da EMEI Estrada Turística do Jaraguá, publicada no DOC de 10/10/2014, pág. 39.

II. Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.


Cibele Rufino

Diretor de Escola

RF 598.677.0/2

2013 - 0.12.6.8.10-7

fl. 195



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF 598.677.0/2
16.120.195-7

DESPACHO DO DIRETOR DA EMEI ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ

INTERESSADO: Dorotéia Boccafusco

RF: 622.753.8 Vínculo 3

CARGO: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

170
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATEI - SME-AJ
RF 794.145.3

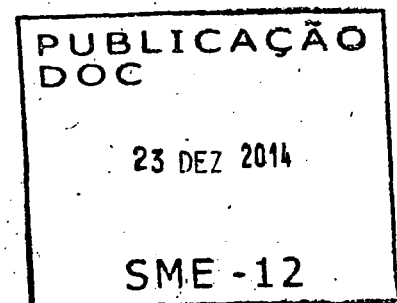
ASSUNTO : Reconsideração de penalidade aplicada pela Portaria nº 04/14, de 17/09/2014, publicada no DOC de 03/10/2014, página 28.

I . À vista dos elementos de convicção constantes deste protocolado, em especial da manifestação de fls. 185 e 186, que adoto como razão de decidir, conheço do pedido de **RECONSIDERAÇÃO**, por tempestivo, mas, no mérito, por inexistência de argumentos novos, **INDEFIRO** o pedido, conforme elementos em epígrafe, nos termos do disposto no inciso II do artigo 176 da Lei nº 8.989/79, mantendo-se a Portaria nº 04/14, de 17/09/2014 da EMEI Estrada Turística do Jaraguá, publicada no DOC de 03/10/2014, pág. 28.

II. Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.


Cibele Rufino
Diretor de Escola
RF 598.677.0/2



TID nº 12484440

em 30/06/2015

Fl.

Assunto: Recurso contra a penalidade aplicada pela Portaria nº 03/2014, de 17/09/2014, publicada no DOC 10/10/14, página 39.

Interessado: Dorotea Boccafusco, RF: 622.753.8 vínculo 2 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, QPE 19 E

Trata-se de Recurso, apresentado tempestivamente conforme fls. 232 e seguintes pela Servidora, Dorotea Boccafusco em face das ocorrências relatadas no TID nº 12484440, objetivando o Afastamento da Aplicação Direta de Penalidade de Repreensão, com fundamento nos incisos IV e V do artigo 176 da lei 8.989/79.

A Servidora foi penalizada, conforme publicação em DOC de 10 de outubro de 2014 da portaria nº 03/2014 de 17/09/2014. Apresentou Reconsideração nos termos do art. 177 da Lei 8.989/79, a chefia não acolheu pedido conforme fls.194, publicado em DOC de 13 de fevereiro de 2015.

Irresignada, a Servidora apresenta Recurso requerendo, em síntese, seja revista a decisão da Diretora da EMEI Estrada Turística do Jaraguá reforma da decisão e o Afastamento de Penalidade.

Em seu pedido final, requer o afastamento da aplicação de penalidade, e consequentemente a não aplicação da pena de REPREENSÃO.

É o Relatório.

Preliminarmente esclarecemos que, com fulcro nos Princípios Constitucionais destinados a orientar a ação do administrador, especialmente o Princípio da Legalidade expressamente previsto no artigo 37 *caput* da Constituição Federal de 1.988, ou seja, o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar.

Sendo assim, quanto à manifestação do servidor, cabe salientar que temos ciência das atribuições que cargo de Professor, porém isto não o exime de atuar dentro da legalidade seguindo os procedimentos estabelecidos em lei.

No procedimento de Apuração Preliminar nº 2013-0.062.460-0, instaurado para apurar denúncia de munícipe acerca de agressões praticadas por Vossa Senhoria segundo o Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED), restou plenamente configurada sua responsabilidade funcional.

IVMM

174
8
Rodrigo Israel Fernandes Almeida
ATEJ - SME-AJ
RE 704.745-3
259
Angela G. de Araújo Silva
RE: 29.718.846-4 / RE 797.136-2/1
Assistente Técnico I - Jurídico
Diretoria Regional de Educação Pública

A Senhora Procurada Luciana Russo assim coloca “... De acordo com a mãe conforme (fls. 52/54)” conversou com a criança e esta contou-lhe que a professora Dorotea a pegou pelos braços , o colocou sentado no chão e pôs sua mochila lá em cima do armário(...) Tal fato que foi corroborado pelos depoimentos da Coordenadora Pedagógica Eliana (fls. 36/39) e pela professora Dilma Silva de Jesus (fl. 58/60) (...) Não há duvidas de que o comportamento da educadora foi indevido, especialmente considerando-se que a criança tinha apenas três anos de idade e apresentava algumas dificuldades, No entanto, não há como afirmar que houve agressões físicas. Assim, agindo, a servidora descumpriu os deveres de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de foi incumbida, bem como de tratar com urbanidade o publico em geral, deixando de estar em dia com as normas que digam respeito as suas funções (antigo 178, incisos III,V e XI)...”.

Como se pode notar no não e apenas a fala da criança, mas há ratificação por duas servidoras dos fatos narrados pelo infante.

“... Não há duvidas de que o comportamento da educadora foi indevido, especialmente considerando-se que a criança tinha apenas três anos de idade e apresentava algumas dificuldades, No entanto, não há como afirmar que houve agressões físicas. Assim, agindo, a servidora descumpriu os deveres de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de foi incumbida, bem como de tratar com urbanidade o publico em geral, deixando de estar em dia com as normas que digam respeito as suas funções (antigo 178, incisos III,V e XI)...” De acordo com manifestação não restou dúvida do comportamento inadequado.

Quanto à música, fica claro que não foi o foco da acusação conforme explicitado acima o procedimento foi instaurado pela denúncia de agressão, porém se faz oportuna análise do documento juntado (DVD da XUXA) a comparação do fato com a análise da Senhora Procurado mais uma vez “... Nas mesmas faltas incorreu com a prática de submeter crianças a verdadeira humilhação, na medida em que, quando colocava um aluno de castigo, incitava os demais, a cantar “ bobeou, dançou” Trata-se de conduta reprovável e inadequada por parte de docente. Tal fato foi revelado pela testemunha Dilma (fls.58/60).

Considerando que ficou demonstrado que a servidora agiu de forma reprovável e inadequada, a neste sentido corroboramos com o entendimento da Senhora Procuradora do Município trechos extraídos da fl. 05 do presente, resta provado, que o seu comportamento como educadora foi indevido.

VMM

175
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATE I - SME-AJ
RF 794.745.3

2013 - 0.12.6.8.10-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TID nº 12484440

em 30/06/2015

Fl.

260
Angela de Almeida Silva
RG: 29.718.846-1 / RF 757.136-2/1
Assistente Técnico I - Jurídico
Diretoria Regional de Educação Pirituba

O fato de ter o procedimento sido analisado por uma procuradora do município esta disciplinado no Art.96 e seguintes que versam sobre disciplinam os Procedimentos Administrativos no âmbito desta municipalidade está em consonância com a Carta Magna, sendo garantida a Vossa Senhoria em cumprimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa o direito à defesa.

Cabe ressaltar que, após análise dos eventos do cargo do servidor no SIGPEC, não encontramos outras penalidades isto posto, concluímos que a pena de repreensão é perfeitamente cabível e não exorbita a pretensão punitiva do Município, perante a conduta descrita.

Ademais, a servidora também anexou manifesto de solidariedade, cartas de pais de alunos, mas insuficientes para afastar a responsabilidade funcional, vale ressaltar que a autoridade está sempre subordinada ao que a Lei dispõe.

Por todo o exposto, entendo por bem **NÃO ACOLHER** a presente Defesa, nos termos do § 2º artigo 187, da Lei 8.989/79, combinado com o § 3º artigo 112 do Decreto 43.233/03, mantendo-se a pena de Repreensão.

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Marcos Manoel dos Santos

RF: 742.816.2/2

Diretor Regional de Educação

Diretoria Regional de Educação Pirituba

2013 - 0.12 6.8 10 - 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TID nº 12484440

em 30/06/2015

Fl.

176
Rodrigo Israel Fernandes Almada
ATEJ - SME-AJ
RF 794.745.3
26
Angela G. de Araújo Silva
RG: 23.719.846-1 / RF 797.136.211
Assistente Técnico I - Jurídico
Diretoria Regional de Educação Pirituba

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

INTERESSADO: Dorotea Boccafusco

R.F: 622.753.8 vínculo 2 – QPE 19 E

Cargo: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Assunto: Recurso contra a penalidade aplicada pela Portaria nº 03/2014, de 17/09/2014, publicada no DOC 10/10/14, página 39.

I. À vista dos elementos de convicção constantes deste protocolado, em especial da manifestação de fls. 258 a 260 que adoto como razão de decidir, conheço o **RECURSO**, por tempestivo, mas, no mérito, por inexistência de argumentos novos, **INDEFIRO** o pedido, conforme elementos em epígrafe, nos termos do disposto nos **incisos IV e V do artigo 176 da Lei nº 8.989/79, mantendo-se a Portaria nº 03, de 17/09/2014 da EMEI Estrada Turística do Jaraguá**, publicada no DOC de 10/10/14.

II. Publique-se

São Paulo, 30 de junho de 2015.



Marcos Manoel dos Santos

RF: 742.816.2/2

Diretor Regional de Educação

Diretoria Regional de Educação Pirituba



178
8
Rodrigo Israel Fernandes Almeida
ATEJ - SME-AJ
RF 794.745.3

Do PA 2013-0.126.810-7

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Educação, Cultura e Esporte – Vereador Paulo Reis

Assunto

Solicitação de informações – Aplicação de Penalidade de repreensão

CÓPIA

SME/G

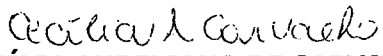
Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

Diante da solicitação de fls. 106/136, juntamos em fls. retro os principais atos emanados no procedimento de aplicação direta de penalidade à servidora Dorotéia Boccafusco.

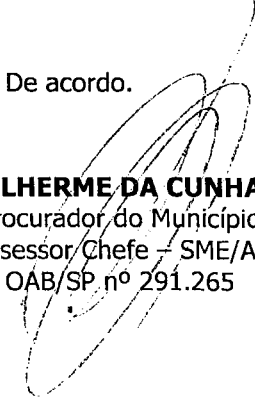
Salientamos que a "contestação" apresentada pela servidora na Câmara Municipal de São Paulo também foi protocolada, nos mesmos termos, no Gabinete desta Pasta. Tal petição foi recebida por esta Assessoria Jurídica como Recurso Hierárquico em face da decisão do Diretor Regional de Educação que indeferiu recurso anteriormente interposto para afastar a penalidade de repreensão aplicada. As razões de recurso estão sendo analisadas para emissão de parecer jurídico que possa embasar a decisão da autoridade competente para apreciação do referido recurso – o Secretário Municipal de Educação.

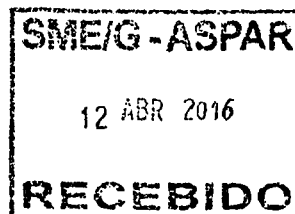
Considerando o exposto, encaminho o feito para adoção das providências em prosseguimento que julgar necessárias.

São Paulo, 08 de abril de 2016.


CECÍLIA AURELIANO DE CARVALHO
Assessora Técnica – SME/AJ
OAB/SP nº 302.516 / RF 807.844.1

De acordo.


LUIZ GUILHERME DA CUNHA MELLO
Procurador do Município
Assessor Chefe – SME/AJ
OAB/SP nº 291.265



Folha de informação nº 179
Alessandra P. P. Pinheiro
(a) PE 774.982/11
Assessoria de Educação

Processo nº 2013-0.126.810-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Vereador Paulo Reis

Assunto: Requerimento apresentando contestação, protocolada pela Sra. Dorotéia Boccafusco, referente ao processo no. 2013-0.062.460-0 para conhecimento e reposta da Secretaria Municipal de Educação

CÓPIA

SME / G

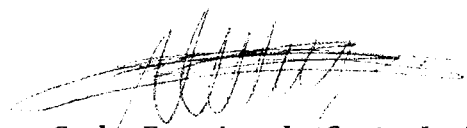
Senhor Chefe de Gabinete

Em resposta ao solicitado, segue resposta da Assessoria Jurídica de SME, contidas às fls. 178

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

Atenciosamente,



Carlos Francisco dos Santos Junior

Chefe da Assessoria Parlamentar

SME/G

Folha de informação nº 180

Luciana Magalhães
RF: 811.286
SME/IC

Do Processo nº 2013-0.126.810-7

em 15/04/2016 (a) _____

Assunto

CMSP/Comissão de Educação, Cultura e Esportes/Vereador Paulo Reis – Requerimento apresentando contestação, protocolada pela Sra. Dorotéia Boccafusco, referente ao processo nº 2013-0.062.460-0 para conhecimento e resposta da Secretaria Municipal de Educação.

CÓPIA

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado, referente à aplicação de penalidade de repreensão à Sra. Dorotéia Boccafusco, Prof. Ed. Inf. e Ens. Fund. I, encaminho as informações prestadas pela Assessoria Jurídica – SME/AJ, às fls. 145 a 178, que acolho.

15 de abril de 2016


MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete
SME/G

MARG/eim

